

**PROCESSO CPL Nº 772/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/20
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE E AVANÇO SEMAFÓRICO**

ESCLARECIMENTO Nº 02

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através da sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo de Retirada do Edital pela Internet e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto será mantido o prazo inicialmente previsto, nos termos do Parágrafo único do artigo 39, da Lei Federal nº 13.303/16.

Pergunta 01: Acerca da Portaria de Homologação os Equipamentos:

Entendemos que os equipamentos devem ser homologados de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico descrito na Portaria nº 544/2014. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Trata-se de Contrato de prestação de serviço, onde o poder público busca qualidade com economicidade. Portanto, não há exigência de que os equipamentos utilizados na prestação do serviço sejam novos. Destarte, as aferições iniciais dos equipamentos deverão estar em consonância com a portaria 544/2014 interpretada em concomitância com a portaria 216/2019.

Pergunta 02: Acerca da Qualificação Técnica:

Entendemos que para atender ao item 8.2.2.b do edital, referente à qualificação técnica, a licitante deverá comprovar a execução dos serviços de acordo com as funcionalidades e quantidades descritas abaixo:

Equipamento Detector de Velocidade.	equip	80
Equipamento Detector de Avanço Semafórico.	equip	6

Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer qual funcionalidade deve ser comprovada através do atestado com a sua respectiva quantidade.

RESPOSTA: Entendimento Correto.



Pergunta 03: Diante do item 4.2.1.53., página 41, no qual diz “O equipamento deverá estar equipado com receptor contendo tecnologia GPS para sincronismo de seu Relógio de Tempo Real interno com o horário de Brasília. A mudança para horário de verão deverá ser realizada de maneira automática (sem intervenção humana). Se por algum motivo o relógio do sistema GPS não puder ser acessado, a unidade central de processamento (CPU) do equipamento deverá assumir seu relógio interno. Este relógio deverá possuir bateria de "BackUp" de longa duração (dois anos no mínimo) de maneira a não ser afetado por eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica.” e o item 6.27, página 49, no qual diz “Manter os relógios de todos os equipamentos em sincronismo com o horário oficial de Brasília, com servidor remoto via NTP.”, questionamos:

Considerando o sincronismo do relógio de todos os equipamentos por servidor remoto via NTP descrito no item 6.27, está correto nosso entendimento que podemos desconsiderar o item 4.2.1.53. ?

RESPOSTA: Correto o entendimento. Deve-se desconsiderar o item 4.2.1.53

Sorocaba, 22 de maio de 2020.

**Mônica Santos Hirata
Pregoeira**